

## ÍNDICE

DEFINIÇÕES GERAIS.....	3
TERMOS TÉCNICOS DO SEGURO.....	3
CONDIÇÕES GERAIS.....	8
I - Objetivo do Seguro.....	8
II - Forma de Contratação .....	8
III - Riscos Cobertos .....	8
IV - Riscos Excluídos.....	9
V - Aceitação da Proposta.....	10
VI - Início da Vigência da Apólice e das Alterações .....	12
VII - Renovação .....	13
VIII - Concorrência de apólices .....	13
IX - Limite de Responsabilidade e Importância Segurada.....	14
X - Alteração e atualização de Valores Contratados .....	15
XI - Pagamento de Prêmio .....	15
XII - Atualização de Valores .....	17
XIII - Salvados.....	18
XIV – Indenização de Despesas de Salvamento.....	18
XV - Franquia ou Rateio .....	19
XVI - Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado .....	19
XVII - Suspensão dos Direitos à Indenização .....	21
XVIII - Reintegração da Importância Segurada.....	21
XIX - Sub-Rogação de Direitos .....	21
XX - Perda de Direitos .....	21
XXI - Rescisão Contratual e Cancelamento .....	22

XXII - Prescrição.....	23
XXIII - Foro .....	23
XXIV – Disposições Finais .....	24
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA.....	25
CONDIÇÕES ESPECIAIS - CANCELAMENTO, INTERRUPÇÃO OU ADIAMENTO DE EVENTO.....	25
CONDIÇÕES PARTICULARES – GARANTIAS ADICIONAIS.....	27
GARANTIA ADICIONAL EXTENSÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO .....	27
GARANTIA ADICIONAL - EXTENSÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO MÚLTIPLA SIMULTÂNEA.....	30
GARANTIA ADICIONAL CONDIÇÕES ADVERSAS DE TEMPO .....	32
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS .....	33
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESA LÍQUIDA APURADA.....	33
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL .....	34
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS .....	35
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020).....	36
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	37
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019).....	38
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019).....	40

**DEFINIÇÕES GERAIS****TERMOS TÉCNICOS DO SEGURO**

A seguir damos as palavras e expressões, no singular ou no plural, que têm objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Especiais que regem este contrato de seguro.

**Aceitação**

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**Adiamento**

Significa a necessária prorrogação, atraso ou suspensão por um período de tempo, não excedendo sessenta dias da data planejada do evento segurado.

**Agravamento do Risco**

São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo segurador, independentes ou não da vontade do Segurado.

**Apólice**

É o documento, emitido pela Seguradora mediante a aceitação da proposta. Contém os dados do segurado, bem como as coberturas contratadas, a duração do contrato, as condições que identificam o risco, assim como o preço do seguro e sua forma de pagamento.

**Ato doloso**

É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, no qual fica demonstrado que o agente que o praticou - (Segurado, seu beneficiário ou o representante de um ou de outro) - quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com o objetivo de fraudar o contrato de seguro.

**Ato ilícito**

É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Aviso de Sinistro**

É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

**Beneficiário**

É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

**Cancelamento**

É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

**Cancelamento integral**

É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

**Condições Gerais**

É o instrumento que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do seguro.

**Contrato de seguro**

É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

**Corretor de Seguro**

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

**Dano**

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano corporal**

Qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;

**Dano material**

Qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

**Despesas Adicionais**

Quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo segurado após um adiamento, acima e além das despesas que teriam sido incorridas, se o evento não tivesse sido adiado, ou aceitáveis custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir um cancelamento, interrupção ou adiamento que ocorreram ou pareçam prováveis de ocorrer. Despesas adicionais não incluem perda de ganhos ou de lucro.

**Despesa Líquida Apurada**

Significam as reais despesas, custos e/ou garantias ou compromissos monetários irrevogáveis inclusive custos de publicidade, promoções e exploração líquidos de salvados ou outras recuperações, incluindo qualquer porção de receita na data do sinistro que o segurado não é obrigado a devolver, que foram gastos pelo segurado antes do cancelamento ou da interrupção do evento. Despesas líquidas apuradas não incluem perda de ganhos ou de lucro.

**Dolo**

Artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que a mesma não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

**Endosso**

É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

**Evento**

Significa o acontecimento, apresentação ou ato descrito nas especificações da apólice.

**Franquia**

É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro.

**Garantia**

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

**Greve**

É o ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

**Importância Segurada**

É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do segurador.

**Indenização**

É o pagamento feito pela Seguradora quando da ocorrência do evento coberto

**Interrupção**

Significa a necessária suspensão de um evento segurado em andamento.

**Limite Máximo de Indenização**

É o valor-limite máximo de garantia, previsto por Lei e determinado na apólice, que enseja o limite máximo da indenização a ser pago pela Seguradora quando da liquidação do sinistro.

**Limite de Responsabilidade**

É o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, assim como o total máximo indenizáveis pelo contrato de seguro.

**Liquidação de sinistros**

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

**Pessoa Designada**

É a pessoa ou grupo de pessoas contratadas para o evento e especificadas na apólice.

**Prêmio**

É a importância paga pelo Segurado, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

**Prescrição**

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

**Proponente**

É a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta**

É o documento preenchido e assinado pelo proponente formalizando seu interesse em efetuar o seguro, e que contém todos os elementos essenciais à análise do risco. A Proposta é documento formal integrante do Contrato de Seguro.

**Pró-rata**

É o cálculo do prêmio do seguro, com base nos dias de vigência do contrato.

**Regulação de Sinistro**

Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

**Rescisão**

É o rompimento do seguro antes do término.

**Rateio**

Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o Segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

**Risco**

É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

**Risco Relativo**

É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado o segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

**Riscos Excluídos**

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

**Salvados**

São as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

**Seguro**

É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

**Segurado**

É a pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável contrata o seguro em seu benefício

**Seguradora**

É a empresa devidamente autorizada que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes, e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.

**Sinistro**

É a ocorrência geradora de prejuízo previsto no contrato de seguro.

**Sub-rogação**

A sub-rogação tem lugar no seguro quando, após o sinistro e paga a indenização pelo segurador, este substitui o Segurado nos direitos e ações que contra o terceiro responsável pelo sinistro

**SUSEP**

Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda

**Taxa**

É o elemento necessário a fixação do prêmio.

**Terceiro**

Pessoa que, envolvida no sinistro, não represente nenhuma das partes do contrato de seguro (Segurado, Seguradora e estipulante). Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do Segurado, cônjuge, funcionários, sócios, companheiro(a) ou representantes do Segurado, bem como objetos ou bens de sua propriedade e posse.

**Vigência**

Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

**Vistoria** É a inspeção feita no(s) veículo(s), antes da contratação do seguro.

## SEGURO DE RISCOS DIVERSOS

## CONDIÇÕES GERAIS

## I - Objetivo do Seguro

**1 -** A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste **seguro de Cancelamento, Interrupção e Adiamento de Eventos**, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos, previstos nas Condições Especiais e Particulares de cada cobertura contratada, que fazem parte integrante desta apólice.

**1.1 - Garantias Adicionais :** quando contratado e expressamente incluídas na Apólice este seguro também terá por objetivo o pagamento do Capital Segurado, relativo à Garantia Adicional de:

- a) Extensão de Não Apresentação;
- b) Extensão de não Apresentação Múltipla Simultânea;
- c) Condições Adversa de Tempo ;
- d) Despesas líquida Apurada.

**1.2 - Âmbito Geográfico:** O âmbito geográfico das coberturas será em todo território nacional, salvo disposição em contrário discriminados nas Condições Especiais da respectiva apólice.

**1.3 - Local Segurado:** evento está coberto no local indicado na especificação da **apólice** de seguro.

## II - Forma de Contratação

Este seguro poderá ser contratado a 1º Risco Absoluto ou a 1º Risco Relativo observado o critério de rateio abaixo:

Fica entendido e acordado que, que se o Valor em Risco apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25% do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição não podendo o segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensação de insuficiência de outro.

A expressão Valor em Risco corresponde a todos os objetos, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os objetos sinistrados.

## III - Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nestas Condições Gerais e nas Condições Particulares de cada cobertura adicional, quando contratada e, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas,

**1 -** O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

2 - A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato; ou,

3 - Mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada e na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora cobrar a diferença de prêmio cabível.

#### IV - Riscos Excluídos

A apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, EXCLUSIVO E COMPROVADAMENTE, praticado(s) pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
- b) Atos de sabotagem, hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- c) Atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
  - d.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
  - d.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;
  - d.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;
  - d.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.
- e) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- f) Perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou

despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:

f.1) **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

f.2) **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;

f.3) **INCIDENTE CIBERNÉTICO:** erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

f.4) **SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware, software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone, laptop, tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

g) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;

h) Greves dos empregados do segurado.

## V - Aceitação da Proposta

### 1 - Prazo de aceitação

A contratação, renovação ou alteração deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado.

A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os dados cadastrais do proponente, e os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

**Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, sob pena de perda de direito à indenização, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas.**

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

A Seguradora fornecerá ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, com a data e hora de seu recebimento.

**A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.**

A entrega da proposta à Seguradora poderá ser feita por meio remoto, nos termos da legislação em vigor.

**A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novo seguro, renovação, ou alterações que impliquem em modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice.**

Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo aludido nesta cláusula será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aludido nesta cláusula, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo acima citado, respeitados os termos constantes no item 2 desta cláusula;
- b) a data de término do prazo acima citado, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado, respeitados os termos constantes no item 2 desta cláusula;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.

Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

## 2 - Documentos complementares

Dentro do prazo acima aludido, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

## 3 - Não Aceitação da Proposta

3.1. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos aludidos no item 1 desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea (“c”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não dependa de colocação de cobertura facultativa de resseguro, conforme estabelecido no item 1 desta cláusula V;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula XII destas condições gerais.

## VI - Início da Vigência da Apólice e das Alterações

A apólice, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas.

Devido à natureza desta apólice, nenhum cancelamento será permitido, após o início da vigência do seguro, conforme estipulado nas especificações da apólice.

Qualquer alteração no contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por seu corretor de seguros, habilitado. A referida proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento, e procederá a análise, aceitação ou recusa de acordo com a **Cláusula V** (Aceitação da Proposta) destas Condições Gerais.

São documentos do presente seguro a proposta, a apólice com os respectivos anexos e o documento de cobrança devidamente quitado. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes, observadas as condições aprovadas.

**Não é permitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.**

## **6- Inspeção**

**A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a inspeção do local segurado. O segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.**

## **7 - Manutenção de Registros**

Fica entendido e acordado que o segurado deverá providenciar a elaboração e manutenção de registros adequados e pertinentes ao evento, antes e durante a sua realização, disponibilizando-os a Seguradora assim que necessário e de acordo com o definido na **Cláusula XVI** (Liquidação de Sinistro) destas Condições Gerais.

## **VII - Renovação**

**1 - A renovação não é automática.**

**2 - O Segurado, seu representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.**

**2.1 - A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido/proposta de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.**

**2.2 - O prazo de aceitação, 15 (quinze) dias, será contado a partir da data do protocolo da proposta.**

**2.3 - Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos no item 2 da Cláusula V (Aceitação da Proposta) destas Condições Gerais.**

## **VIII - Concorrência de apólices**

**1 - O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

**2 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:**

**2.1 - Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.**

**2.2 - Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior,**

observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 2.2.

**3 -** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**4 -** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **IX - Limite de Responsabilidade e Importância Segurada**

O Limite de Responsabilidade, **representa a quantia máxima** por local, até o limite de indenização contratado por cobertura conforme especificado na presente apólice, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro

**1 -** Nos casos de seguros que conjuguem mais de uma cobertura, serão utilizadas denominações distintas nas Condições Particulares/Especificação da Apólice, para definir os limites de responsabilidades da Seguradora em cada cobertura e/ou valor máximo indenizável pelo contrato de seguro, em um ou mais sinistros ou coberturas;

**2 -** Todos os valores constantes na apólice serão expressos em moeda nacional.

**3 -** Caso conjugar mais de uma cobertura em contratações isoladas, será definido nas Condições Particulares/Especificação da Apólice.

**4 -** A qualquer tempo, poderá ser subscrito nova proposta ou solicitar emissão de endossos para aceitação de valor superior ao constante na especificação da apólice, porém dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início do risco. Ficando o prêmio, quando couber.

**5 - Os seguros contratados com prazo inferior a um ano não poderão ter cláusula de atualização.**

**6 -** Para as contratações de seguros cujos riscos estejam associados a um contrato principal, será definido nas Condições Especiais, cláusula de alteração automática do limite de garantia, previamente estabelecida, e os respectivos critérios de recálculo de prêmio, objetivamente fixado.

## **7 - Importância Segurada**

A importância segurada, estipulada pelo Segurado, representa o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos de acordo com as Condições Gerais desta apólice, não implicando, portanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

**7.1** - A importância segurada deverá corresponder ao valor do objeto segurado constantes nas Condições Particulares, podendo abranger outras verbas, desde que ratificadas através de cobertura adicional e discriminadas verbas próprias na apólice e averbação:

**7.2** - Salvo disposição em contrário, o seguro de um interesse por menos do que valha acarreta redução proporcional da indenização, no caso de sinistro parcial.

**7.3** - O Limite de Indenização descrito nas especificações da presente apólice, representa o valor total declarado pelo segurado das despesas do evento. Havendo causa que propicie o cancelamento, adiamento ou interrupção do evento, e constatado que o valor declarado de despesas é inferior ao valor real apurado, então o direito à indenização sob a presente apólice será reduzido proporcionalmente.

**8** - O limite contratado não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

**9** - Fica entendido e concordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do sinistro. Não haverá qualquer compensação de verbas entre locais ou coberturas contratadas.

## **X - Alteração e atualização de Valores Contratados**

**1** - O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação de acordo com as **Cláusulas V** (Aceitação Da Proposta) e **VI** (Início De Vigência da Apólice e sua Alteração) destas Condições Gerais, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

**2** - Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá de cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável.

## **XI - Pagamento de Prêmio**

**1** - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

**1.1** - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**2** - Em caso de parcelamento do prêmio, não haverá a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, e fica garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

**2.1** - Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo

superior a 30 dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.

**3** - Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base no mínimo à tabela de Prazo Curto, abaixo:

RELAÇÃO ENTRE VALOR PAGO E VALOR ANUALIZA DO DEVIDO (%)	Nº DE DIAS DA VIGÊNCIA AJUSTADA	RELAÇÃO ENTRE VALOR PAGO E VALOR ANUALIZADO DEVIDO (%)	Nº DE DIAS DA VIGÊNCIA AJUSTADA
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

**3.1** - Para prazos não previstos na tabela, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior do intervalo.

**3.2** - O novo prazo de vigência ajustado será comunicado ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo às disposições dos itens 5 e 6 desta cláusula.

**4** - O item anterior não se aplica a seguros com pagamento mensal

**5** - Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 3 desta cláusula, a nova vigência ajustada:

**a)** não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos

dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

- b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

5.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

6. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (5), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

7 - A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio único à vista implicará no cancelamento da apólice.

8 - É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

9 - Ocorrendo sinistro coberto dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

10 - Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11 - Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados quitados após a competente compensação destes perante os bancos sacados

12 - Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula XII destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão devido a necessidade de colocação facultativa de resseguro, conforme estabelecido no item 1, da cláusula V destas condições gerais.

## XII - Atualização de Valores

1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.
- d) **no caso de indenização de sinistro:**
  - d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e
  - d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

**2.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**3.** Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

**4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.**

**5.** A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

### **XIII - Salvados**

**1** - Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

**2** - Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

**3** - O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante desta apólice.

**4** - A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

### **XIV – Indenização de Despesas de Salvamento**

**1** - Despesas de Salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da

garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

**2 - Danos Causados na Tentativa de Salvamento:** correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

**3 - Cobertura Específica para Despesas de Salvamento:** poderá ser oferecida cobertura específica, desde que solicitado formalmente pelo segurado, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**4 - Ausência da Cobertura Específica para Despesas de Salvamento:** na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa.

## **XV - Franquia ou Rateio**

Quando estabelecidas franquias ou rateios para cada sinistro, livremente acordado entre as partes, farão parte integrante das Condições Especiais ou nas Condições Particulares/Especificação da apólice.

## **XVI - Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado**

**1 - Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, obriga-se a cumprir as seguintes disposições, sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências:**

a) A comunicação deverá ser ratificada, posteriormente, por escrito, (carta registrada ou telegrama) e dela(s) deverão constar data, hora, local, do sinistro, abrangência, estimativa e causas prováveis do sinistro.

b) independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as instruções que receber da Seguradora.

b1) Os eventuais desembolsos decorrentes das providências acima, bem como as despesas ou custos de salvamento devidos a terceiros serão de responsabilidade da Seguradora, na proporção do valor segurado, desde que se trate de sinistro coberto pelas garantias desta apólice;

c) registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes se for o caso;

d) Providenciar os documentos básicos, abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros:

d1) aviso de sinistro;

d2) cópia dos contratos relacionados com todas as despesas e recitas do evento.

d3) provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

**d4) cooperar com a Seguradora na investigação do motivos do cancelamento, interrupção ou adiamento, fornecendo os registros e documentos relevantes em seu poder, que a Seguradora possa solicitar e permitir que se façam cópias.**

**1.1** - No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Caso necessário, as despesas com encargos de tradução destes documentos ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

**2** - O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

**3** - A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização correspondente ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação básica requerida para a regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

**4** - A contagem do prazo para pagamento da indenização prevista no item anterior (3) será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

**5** - Se a indenização não for efetuada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 3 e 4 desta cláusula (XVI), os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula XII destas condições gerais.

**6** - Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

**7** - Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

**8** - A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou de processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá ser solicitado cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado, bem como a abertura de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro

**9** - Os atos ou providências que a seguradora praticar, após o sinistro, não importam por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

**10** - Sempre que a atividade principal desenvolvida pelo segurado estiver em desacordo com as informações por ele prestadas, implicando em redução do prêmio deste seguro, correrá por sua

conta a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido. Se a informação conduzir a um prêmio superior ao real, a seguradora restituirá a diferença a maior.

**11 - Interesse Segurável:** Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

**12 -** Os valores indenizados serão deduzidos automaticamente do limite de indenização da respectiva cobertura, a partir da data de seu efetivo pagamento, se for o caso, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado, bem como qualquer reintegração do limite indenizado.

**13 - Beneficiário(s)** Fica entendido e acordado que toda e qualquer indenização devida pela Seguradora, deverá ser paga a favor do beneficiário se indicado na Especificação da apólice de seguro.

## **XVII - Suspensão dos Direitos à Indenização**

**Fica reservado à Seguradora o direito de suspender o pagamento da indenização do seguro, caso existam, contra o Segurado, investigações requeridas por qualquer órgão público que tenham por objetivos determinar sua contribuição na causa da ocorrência do evento coberto.**

## **XVIII - Reintegração da Importância Segurada**

Sempre que ocorrer sinistro coberto por esta apólice, o limite de indenização por cobertura contratada e o limite máximo de garantia da apólice ficarão deduzidos do valor da indenização, a partir da data da ocorrência, até sua extinção total, na sendo cabível qualquer devolução de prêmio.

## **XIX - Sub-Rogação de Direitos**

Efetuado a indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando- se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, devendo ser observadas as seguintes situações:

- a)** A Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- b)** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- c)** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Cláusula, que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, não se permitindo que faça o segurado, com os mesmos, acordo ou transações.

## **XX - Perda de Direitos**

**Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:**

- a) o segurado agravar intencionalmente o risco;
- b) o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros, fizer declarações falsas, incompletas, inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- c) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da Seguradora, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
  - c1) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - c2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- d) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, fica a critério da Seguradora, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
  - d1) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - d2) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- e) se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- f) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- g) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado e/ou do beneficiário do seguro, que, agindo em nome do próprio Segurado, ou com o seu conhecimento, tenham contribuído para a causa do sinistro;
- h) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;
- i) houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- j) o Segurado por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- k) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- l) o Segurado não declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens segurados por esta apólice;
- m) o Segurado não comunicar, imediatamente, à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea “l” acima;
- n) houver a inobservância ou negligência do consignatário ou seus representantes no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de ressarcimento da Seguradora partes envolvidas em sinistro indenizável pelas coberturas deste seguro;
- o) caso ocorra à situação prevista no subitem 2 da Cláusula III (Riscos Cobertos), o cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

## XXI - Rescisão Contratual e Cancelamento

A apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e mediante acordo entre as partes, observadas as disposições seguintes:

**1 - Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado**, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, no **item 3, da cláusula XI (Pagamento de Prêmio)** destas Condições Gerais.

**1.1** - Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

**2 - Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora:**

**2.1 - Por falta de pagamento:** a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

**2.2 - Por outros motivos ou os abaixo indicados, neste caso**, além dos emolumentos, a seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido

**2.2.1** - caso a natureza do risco venha a sofrer alterações, demonstrada por estudo técnico-atuarial, que a torne incompatível com as condições mínimas de manutenção;

**2.2.2** - no aniversário da apólice com aviso prévio de 30 (trinta) dias no mínimo;

**2.2.3** - pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro por parte do estipulante ou segurado;

**2.2.4** - com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice contratada entre estipulante e seguradora

**2.2.5** - A Indenização ou soma das Indenizações referentes ao seguro atingir o(s) Limite(s) Máximo(s) de Garantia(s) determinado(s) para cada cobertura.

**2.2.6** - No caso de coberturas adicionais, quando esgotado o Limite Máximo de garantia para cada uma.

**3 – O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com às disposições da cláusula XII destas condições gerais.**

## **XXII - Prescrição**

Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

## **XXIII - Foro**

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro, entre o segurado e a Seguradora. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto.

**XXIV – Disposições Finais**

**1 – O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.**

**2 – O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).**

**3 – Processo SUSEP nº. 15414.000142/2005-03.**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURA BÁSICA****CONDIÇÕES ESPECIAIS - CANCELAMENTO, INTERRUPÇÃO OU ADIAMENTO DE  
EVENTO****1 - OBJETO DO SEGURO**

A Seguradora, de acordo com as "Condições Gerais" da apólice supra mencionada e as "Especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado, até o limite máximo de garantia da apólice especificada, por prejuízos que o mesmo venha a sofrer na condição de realizador de evento em decorrência dos riscos cobertos.

**2 - ACORDO E GARANTIA DO SEGURADO**

O segurado garante que na data de início desta apólice de seguro, todas as providências relevantes para a produção do evento, foram adotadas e quaisquer licenças ou permissões para efetuar o evento foram obtidas.

Em particular o segurado concorda e garante que todos os contratos com as pessoas programadas para atuar e/ou fornecedores de bens e serviços necessários para a realização do evento programado, foram plenamente acordados, ratificados e assinados.

O segurado garante ainda, que até onde saiba, o evento não viola qualquer lei ou estatuto. O descumprimento desta condição tornará a cobertura nula e sem efeito.

**3 - RISCOS COBERTOS E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

**3.1** - Cancelamento, interrupção ou adiamento do evento, que sejam a consequência direta de uma ocorrência súbita e acidental, fora do controle do segurado, desde que tal cancelamento, interrupção ou adiamento, tenha ocorrido necessariamente após a data de início desta apólice, mas antes do término planejado de conclusão do evento, ou antes da data do vencimento da apólice, o que primeiro ocorrer.

**3.2** - A Seguradora indenizará até o limite máximo de garantia da apólice, mas sem excedê-lo, conforme mencionado na especificação desta apólice com relação a:

- a)- b)- c)******

**3.3** - Esta apólice não cobre responsabilidade civil por danos corporais e/ou materiais ou danos a propriedade.

**4 - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESTA CONDIÇÃO ESPECIAL**

Além do disposto na Cláusula IV (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, o presente seguro não cobre qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

- a)** Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçava resultar em um sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-

- la a Seguradora por escrito antes do início do seguro;
- b) Condições adversas de tempo;
  - c) Não apresentação de qualquer pessoa programada para atuar ou se apresentar;
  - d) Falta de apoio financeiro de qualquer tipo;
  - e) Quebra de contrato de qualquer tipo;
  - f) Falta de espectadores ou apoio do público, perda de imagem pública;
  - g) Greve, boicote ou ação similar por parte dos artistas o grupo de artistas programados para o evento.

## 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se à cobertura do risco previsto nesta Garantia, todas as disposições contidas nas “Condições Gerais” e “Condições Particulares” da Apólice, prevalecendo as demais condições constantes neste, não particularizadas nas “Condições Particulares” do presente seguro.

## CONDIÇÕES PARTICULARES – GARANTIAS ADICIONAIS

## GARANTIA ADICIONAL EXTENSÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO

## 1 - OBJETO DO SEGURO

Ao contrário do disposto na Cláusula 4<sup>a</sup> Riscos Excluídos, Item c, das Condições Especiais do Seguro de Cancelamento, Interrupção e Adiamento de Eventos, fica entendido e acordado que esta apólice também inclui a não-apresentação da(s) pessoa(s) designada(s) nas especificações da apólice, que seja única e direta consequência de qualquer ocorrência súbita e acidental e que ocorra durante o prazo desta cobertura, quando tal ocorrência impedir que a(s) pessoa(s) designada(s) se apresente(m) ao(s) espetáculo(s) ou evento(s) desde que:

**I** - o cancelamento, interrupção ou adiamento do evento seja o único e direto resultado de um ou mais riscos descritos nos Riscos Cobertos abaixo e:

**II** - tal risco esteja fora do controle:

- a) do segurado e
- b) de toda e qualquer Pessoa designada
- c) com relação ao item 2.4 - da Cláusula 2. - Riscos Cobertos - desta cláusula adicional, o segurado, a(s) pessoa(s) designada(s) e todo e qualquer outro participante(s).

## 2 - RISCOS COBERTOS

**2.1 - Morte:** morte de qualquer pessoa segurada

**2.2 - Acidente/Doença:** acidente ou doença de qualquer pessoa(s) designada(s) pessoa que, na opinião de um especialista médico independente aprovado pela Seguradora, impeça totalmente qualquer pessoa(s) designada de se apresentar ou continuar se apresentando em quaisquer evento(s).

**2.3 - Atraso Inevitável de Viagem:** atraso de viagem inevitável de qualquer pessoa(s) designada(s) como resultado de planos de viagem terem sido irrevogavelmente alterados, resultando na incapacidade de qualquer pessoa segurada de estar no local combinado para o espetáculo ou evento, desde que tais planos de viagem tenham sido organizados de tal maneira a garantir tempo adequado para a chegada antes dos espetáculos ou evento.

**2.4 - Outros Riscos:** qualquer outro risco não relacionado acima e que não esteja especificamente limitado ou excluído em alguma parte deste Seguro.

## 3 - OBRIGATORIEDADE

É condição prévia desta Cobertura que:

- a) até onde o segurado saiba e na sua convicção, feitas as pertinentes investigações, a(s) pessoa(s) designada(s) esteja em perfeita condição física e gozando de boa saúde e não esteja sofrendo de qualquer condição física, psicológica ou outra condição médica ou esteja sendo submetida a qualquer forma de tratamento médico ou outro, a não ser os informados e acordados pela Seguradora.
- b) até onde o segurado saiba e na sua convicção, feitas as pertinentes investigações, a(s)

pessoa(s) designada(s) esteja(m) em forma e capaz de cumprir com os compromissos assumidos.

#### 4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - Todos os termos e exclusões das Condições Gerais e Condições especiais desta apólice da qual esta cláusula forma parte, são aplicáveis também as pessoas designadas como se fossem seguradas.

4.2 - Além do descrito acima, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro causado direta ou indiretamente pela não-apresentação da(s) pessoa(s) designada(s) ou seu(s) substitutos(s) resultante direta ou indiretamente do seguinte:

- a) viagens aéreas salvo se como passageiro em linha aérea regular ou aeronave multi-motor fretada em rotas aéreas normais;
- b) qualidade ineficiente de voz, salvo se devida diretamente a doença ou enfermidade ou lesão corporal ocorridos durante a vigência do seguro;
- c) doença, enfermidade ou infecção causados por ou atribuídos a esgotamento ou qualquer distúrbio neurótico ou psicológico;
- d) se a(s) Pessoa(s) designada (s) deixar(em) de obedecer a qualquer regime médico receitado que seja essencial para a manutenção do seu bem-estar físico ou mental durante o prazo do seguro;
- e) gravidez, parto ou quaisquer problemas correlatos;
- f) qualquer doença sexualmente transmissível ou suas sequelas;
- g) hepatite B, AIDS, ou Complexo relacionado com AIDS (ARC) ou suas sequelas, como quer que as condições acima tenham sido adquiridas ou possam ser classificadas;
- h) suicídio VOLUNTÁRIO E PREMEDITADO ou SUA tentativa, quando ocorrido nos dois primeiros anos de vigência da apólice.
- i) qualquer condição física ou médica preexistente, incluindo mas não se limitando a alergia ou herpes facial, que se manifestou antes do início desta apólice ou quando a Pessoa designada tiver um histórico ou sofrer dessa condição antes da Produção;
- j) qualquer pessoa menor de catorze (14) anos de idade que contraia caxumba, catapora, sarampo, rubéola, coqueluche, escarlatina, amigdalite ou difteria;
- l) intoxicação por álcool ou uso de drogas salvo se receitados por um médico registrado e avisado à Seguradora e aceito pela mesma.
- m) Greve, boicote ou ação similar por parte da(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas programadas para atuar, quebra ou disputa contratual.

#### 5 - CONDIÇÕES ADICIONAIS PARA SINISTROS

5.1 - Assim que o segurado tomar conhecimento de que quaisquer pessoa(s) designada(s) estejam incapacitadas de iniciar ou continuar seus deveres com um resultado do qual possa ocorrer um sinistro, o segurado deve notificar a Seguradora e se a incapacidade for o resultado de um acidente ou uma doença o segurado deve obter e imediatamente enviar à Seguradora o atestado de um médico qualificado registrado que deve detalhar as circunstâncias em que ocorreu a incapacidade.

5.2 - O segurado deve assegurar e preservar à Seguradora o contínuo direito de exames a qualquer tempo razoável pelo seu próprio médico nomeado de quaisquer pessoas designadas cuja incapacidade possa causar um sinistro.

**5.3** - O segurado concorda que a falta do cumprimento com qualquer uma dessas condições prejudicará a Seguradora e isentará a mesma de qualquer responsabilidade relacionada com o presente seguro.

## **6 - PESSOAS DESIGNADAS**

As pessoas designadas para a cobertura descritas nesta cláusula estão listadas nas especificações da apólice.

**GARANTIA ADICIONAL - EXTENSÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO MÚLTIPLA SIMULTÂNEA****1 - OBJETO DO SEGURO**

Não obstante ao disposto na **Cláusula 4** Riscos Excluídos, **item c**, das Condições Especiais do Seguro de Cancelamento, Interrupção e Adiamento de Eventos, esta exclusão não se aplicará para nenhuma ocorrência súbita e acidental, que ocorram durante a vigência deste seguro, e que esteja fora do controle do segurado ou fora do controle das pessoas designadas e programadas para atuar, conforme definido na programação oficial do evento e descrito nas especificações desta apólice no item "pessoas designadas", quando tal ocorrência necessariamente impeça a apresentação simultânea de um número mínimo de pessoas designadas em um período determinado. O número mínimo de pessoas designadas e o período de tempo encontram-se descritos nas especificações da apólice no item Coberturas e Cláusulas,

**2 - RISCOS EXCLUÍDOS ADICIONAIS**

**2.1** - Todas as condições e exclusões desta apólice da qual esta cláusula forma parte, são aplicáveis também a (s) pessoa (s) designada (s) como se fosse (m) segurada (s).

**2.2** - A Seguradora não responderá por qualquer sinistro causado direta ou indiretamente pela não-apresentação do(s) artista (s) resultante direta ou indiretamente do seguinte:

- a) quebra de contrato ou disputa contratual;
- b) intoxicação por álcool ou uso de drogas salvo se receitados por um médico registrado e avisado à Seguradora e aceito pela mesma.
- c) Greve, boicote ou ação similar por parte dos artistas ou grupo de artistas.
- d) Greve dos empregados do segurado.

**3 - CONDIÇÕES ADICIONAIS PARA SINISTROS**

**3.1** - Assim que o segurado tomar conhecimento de que artistas estejam incapacitados de iniciar ou continuar seus deveres com um resultado do qual possa ocorrer um sinistro, o segurado deve notificar a Seguradora e se a incapacidade for o resultado de um acidente ou uma doença, o segurado deve obter e imediatamente enviar à Seguradora o atestado de um médico qualificado registrado que deve detalhar as circunstâncias em que ocorreu a incapacidade.

**3.2** - O segurado deve assegurar e preservar à Seguradora o contínuo direito de exames a qualquer tempo razoável pelo seu próprio médico nomeado de quaisquer artistas cuja incapacidade possa causar um sinistro.

**3.3** - Segurado concorda que a falta do cumprimento com qualquer uma dessas condições prejudicará a Seguradora e isentará a mesma de qualquer responsabilidade relacionada com o presente seguro.

**4 - CONDIÇÃO ADICIONAL**

A aplicação da presente cobertura deste contrato de seguro, condiciona o efetivo conhecimento e convicção plena por parte do segurado, de que todos os artistas e/ou grupo de artistas e participantes já se encontram contratados para aparecer conforme programação do evento e estão

plenamente aptos ao exercício e cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**5 - PESSOAS DESIGNADAS**

As pessoas designadas para a cobertura desta cláusula estão listadas nas especificações da apólice.

**GARANTIA ADICIONAL CONDIÇÕES ADVERSAS DE TEMPO**

Fica sem efeito a exclusão prevista no **item b)** "Condições Adversas de Tempo" da cláusula **4** -, das Exclusões aplicáveis as Condições Especiais de **Cancelamento, Interrupção e Adiamento de Evento**. Permanecem inalteradas as demais condições desta **apólice**.

**CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS****CLÁUSULA ESPECÍFICA DE DESPESA LÍQUIDA APURADA**

Fica modificada a Definição de Despesa Líquida Apurada na seção de Definições desta apólice como segue:

"significam as reais despesas, custos e/ou garantias ou compromissos monetários irrevogáveis inclusive custos de publicidade, promoções e exploração líquidos de salvados ou outras recuperações, incluindo qualquer porção de receita na data do sinistro que o segurado não é obrigado a devolver, que foram gastos pelo segurado antes do cancelamento ou da interrupção do evento. Com a finalidade de definir as perdas no caso de cancelamento parcial, aquelas despesas fixas que não estejam alocadas a um dia específico, estas serão assumidas proporcionalmente em relação a receita antecipada correspondente ao dia cancelado. Despesas líquidas apuradas não incluem perda de ganhos ou de lucro."

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU  
MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU  
DOENÇAS**

1. Esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, causada por ou resultante de vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença, incluindo toda e qualquer perda direta ou indiretamente causada por qualquer ação do segurado, ou qualquer ação ou ordem de um governo, empreendida para controlar, impedir, suprimir, mitigar ou remediar a presença real, suspeita ou antecipada de qualquer vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
2. A presente cláusula de exclusão não se aplica as perdas ou danos causados por ou resultantes de fungos. Tais perdas ou danos são tratados através de outra cláusula disposta nesta apólice.
3. A presente cláusula de exclusão substitui qualquer exclusão relacionada a poluentes ou contaminantes.
4. Quaisquer outras disposições constantes nesta apólice, excluindo cobertura para perdas, danos, custos ou despesas devido a vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo de um tipo diferente daqueles que causam ou possam causar sofrimento físico, enfermidades ou doenças permanecem vigentes e válidas.
5. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)**

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:
  - 2.1. uma doença transmissível; ou
  - 2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
  - 3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e
  - 3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
  - 3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.
4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - “OFAC”*) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - “SDN”*).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019)**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética, salvo na hipótese prevista no item 2 desta cláusula;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, salvo na hipótese prevista no item 3 desta cláusula, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, este seguro cobre perda física ou dano físico sofrido pelos bens segurados, em consequência de incêndio ou explosão diretamente resultante de um incidente cibernético, a menos que esse incidente cibernético seja causado por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético, incluindo, entre outros, qualquer ação tomada com o objetivo de controlar, prevenir, suprimir, ou impedir esse ato cibernético.

3. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, caso a mídia de processamento de dados, de propriedade ou operada pelo segurado, sofra perda física ou dano físico em consequência de um risco coberto por este seguro, então, a Seguradora responderá pelo custo para reparar ou substituir a própria mídia de processamento de dados, mais os custos para copiar os dados do backup ou dos originais de uma geração anterior. Esses custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos dados. Se porventura a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base da avaliação será o custo da mídia de processamento de dados em branco. No entanto, permanece excluída deste seguro, qualquer quantia referente ao valor desses dados, devida ao segurado ou a terceiros, mesmo que esses dados não possam ser recriados, coletados ou montados.

4. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

5. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6. Para fins desta cláusula, define-se por:

6.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado,

transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

**6.3. INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

**6.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:** qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

**6.5. PERDA CIBERNÉTICA:** perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

**6.6. SISTEMA DE COMPUTAÇÃO:** computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

**7.** Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019)**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

3. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Para fins desta cláusula, define-se por:

4.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

4.3. **INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.4. **MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:** qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

4.5. **PERDA CIBERNÉTICA:** perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

4.6. **SISTEMA DE COMPUTAÇÃO:** computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação,

dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.